



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA  
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI  
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

**ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO Nº 086 /2019**

**PROCESSO Nº: 0807442-13.2019.8.18.0140**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

**AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES SILVA**

**REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), às 9 horas, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. EDSON ALVES DA SILVA, comigo, Mediador/Conciliador Alexandre Eulálio de Pádua, adiante nominado e no final assinado, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, compareceu seu advogado, Dr. ARTHUR LENNON ALVES MENESES, inscrito na OAB/PI, sob o nº 15984; e a suplicada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, representada por seu advogado, Dr. DANILO RIBEIRO CARVALHO, inscrito na OAB/PI, sob o Nº 8697..

**I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA:** Ausência da parte autora DOMINGOS RODRIGUES SILVA.

**II – PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO:** O MM. Juiz explicitou a vantagem da solução consensual para o litígio, contudo, não obteve êxito. Ato contínuo, o MM. Juiz abriu o prazo de 15 (quinze) dias para réplica. Em seguida, O MM Juiz determinou:

01 – O processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. As alegações preliminares da contestação encerram matéria cujo deslinde deve ser antecedido de concessão de oportunidade de produção de provas que ainda não se encontram no processo, de forma que a apreciação da matéria preliminar será realizada na sentença.

02 – Objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico legista Dr. **IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, inscrito no CRM Nº 4871, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC).

03 – Considerando que o referido perito já realizou várias perícias nesse sentido, designo para o **dia 28 de junho de 2019, às 13 horas** na sala de audiências desta Vara e/ou sala do IML localizada no subsolo deste Fórum para a realização do exame pericial em comento, intimando-se a parte autora para comparecimento e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

04 – Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS** já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com o e. TJ/PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA  
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI  
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

05 – a suplicada **deverá** efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo da contestação.

06 – Intime-se a suplicada para, em 10 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

07 – Igualmente, as partes já saem intimadas para, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se entenderem necessários.

08 – **Ante a ausência do autor, seu advogado se comprometeu a apresentá-lo para realizar a perícia marcada nesta audiência.**

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para no prazo de 15 dias manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Juiz de Direito:

Advogado do autor

Advogado da suplicada

Mediador/Conciliador